

CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

- a) de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018/0001 - 60, neste ato representada por seu gestor, o Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**;
- b) e de outro lado à empresa **J & E Oliveira Ltda - ME** com endereço comercial na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1465, São Sebastião, Palmares, PE, CNPJ nº. 13.849.910/0001-32, Inscrição Estadual nº. 044597843, representada pelo Sr. José Jonas Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n.º 7.281.393 SDS/PE, inscrito no CPF 080.450.054-16, residente e domiciliado na Rua Guara, nº 10, Casa dezoito, Catende, PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório Nº 026/2017, realizado sob a modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017, do tipo "Menor Preço Global por Lote Único", o presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Pregão Presencial Nº 004/2017, **contratação de empresa para fornecimento de indumentário e acessório.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fornecimento e Obrigações Contratuais

DA CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização do objeto licitado;
2. Atestar nas notas fiscais ou faturas ao efetivo fornecimento do objeto desta licitação;
3. Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
4. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
5. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRADADA:

7. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações e quantidades contidas neste edital;
8. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
10. Fornecer o objeto licitado, no prazo e forma estipulada no edital e no preço da proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital;
11. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou deficiência no fornecimento do objeto licitado, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, sem ônus para o CONTRATANTE;

12. A execução do contrato objeto desta licitação será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme solicitação do órgão público, baseado na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
13. Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Fornecimento

1. O preço total da contratação para a fornecimento será da ordem de R\$ 189.020,00 (cento e oitenta e nove mil e vinte reais).
2. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de forma imediata ou no prazo pactuado, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia Para Execução

A contratante poderá exigir garantia contratual no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total fornecido, de acordo critério da Prefeitura de Tamandaré, a qual poderá ser prestada na forma prevista no Art. 56 - § 1º, da Lei 8.666/93. Quando for apresentado Título da Dívida Pública, deverá (ão) estar acompanhado (s) de Laudo de Avaliação, no qual informe o valor atualizado do (s) Título (s), expedido por perito devidamente qualificado e cuja comprovação da qualificação terá que ser apresentada. O Laudo de Avaliação deverá estar datado no máximo 30 (trinta) dias da abertura do Certame Licitatório. Quanto aos documentos do perito deverão estar registrado no órgão competente da categoria, os títulos também deverão estar acompanhados de Certidão da Secretaria da Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal, dependendo da sua esfera de governo, informando se os títulos estão ou não prescritos. Independente da forma de garantia apresentada serão devolvidas ao final da execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento, Prazo e Recebimento;

1. O pagamento será efetuado em até 3 (três) parcelas, com intervalos consecutivos em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta adjudicada e homologada da Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura, comprovando o recebimento do objeto deste TR;
2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS;
3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços;
5. O objeto desta licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente e Definitivamente, na Secretaria de Educação, localizada na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta cidade, em dias úteis no horário das 08h:00 às 12h:00, para efeito de verificação de conformidade do produto com as especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Regime Jurídico

O fornecimento de indumentário e acessório, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação N° 004/2017.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários à contratação do objeto, ora licitado, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria de Educação. 1236118802.224 – Manutenção do Ensino Fundamental. 33903099 - Outros Materiais de Consumo.

02.10 – FUNDEB. 1236118802.261 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%. 33903099 - Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades e Multa

1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro na entrega, imperfeição, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações n.º 8.666/93, das quais se destacam:

2. Advertência;

3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela Prefeitura de Tamandaré - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

4. Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA DE TAMANDARÉ - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

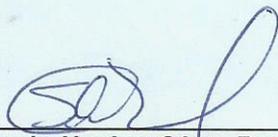
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Encargos Gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

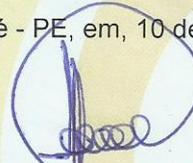
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Tamandaré - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Tamandaré - PE, em, 10 de agosto de 2017.

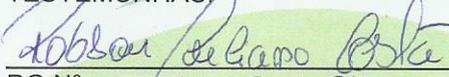


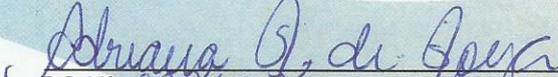
Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
CONTRATANTE



J & E Oliveira Ltda - ME
CNPJ: 13.849.910/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG N° 50.13 6 95


RG N° 69.216 77